



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 de última

discussão, em votação, por Unanimi-  
dade

Em 16 de dezembro 2019

Pres. [assinatura]

### EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 059/2019:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
AMARAL FERRADOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2020.**

Que conste no Art. 7º, inciso I, a seguinte redação:

“Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: ...”

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, conforme o dispositivo legal presente na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.

[assinatura]  
Ver. Paulo Sergio da Silva  
Vereador do PDT

[assinatura]  
Ver. João Carlos Coelho Martins  
Vereador do PSDB

[assinatura]  
Ver. Marcio Machado de Vasconcellos

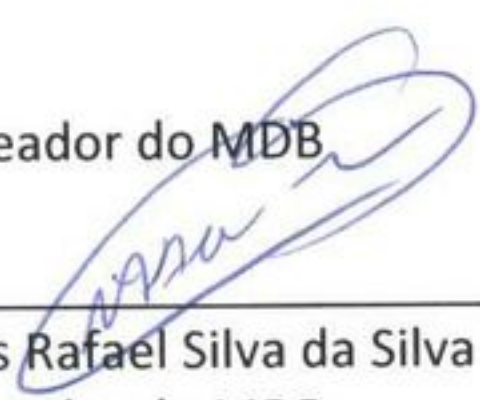


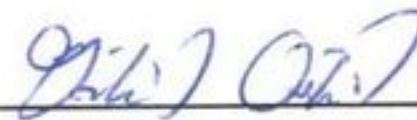



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Vereador do MDB

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Carlos Rafael Silva da Silva  
Vereador do MDB

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Gilnei Ovicki  
Vereador do MDB

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Ronivan Fontoura Braga  
Vereador do PROGRESSISTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 059/2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR  
APROVADO em 2ª e última  
discussão, por Unanimidade  
de  
Em 16 de dezembro de 2019

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 43, inciso XII.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.780.000,00 (vinte milhões e setecentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.214.177,95</b>	<b>14.547.501,41</b>	<b>23.761.679,36</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	612.214,74	384.097,22	996.311,96
Receita de Contribuições	35.319,80	0,00	35.319,80
Receita Patrimonial	80.010,00	43.410,00	123.420,00
Receita Agropecuária	3.276,00	0,00	3.276,00
Receita de Serviços	359.106,35	0,00	359.106,35
Transferências Correntes	8.051.577,27	14.119.994,19	22.171.571,46
Outras Receitas Correntes	72.673,79	0,00	72.673,79
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>4.360,36</b>	<b>6.360,36</b>
Alienação de Bens	2.000,00	3.000,00	5.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.360,36	1.360,36
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>23.920,00</b>	<b>2.964.119,72</b>	<b>2.988.039,72</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.192.257,95</b>	<b>11.587.742,05</b>	<b>20.780.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.780.000,00 (vinte milhões e setecentos e oitenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.756.464,35 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, trinta e cinco centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.023.535,65 (cinco milhões, vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais, sessenta e cinco centavos).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.032.831,93</b>	<b>11.374.408,46</b>	<b>19.407.240,39</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.345.258,08	6.243.420,92	10.588.679,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	101.000,00	500,00	101.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.586.573,85	5.130.487,54	8.717.061,39
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>454.746,82</b>	<b>668.012,79</b>	<b>1.122.759,61</b>
4.1 – Investimentos	238.800,99	667.512,79	906.313,78
4.3 – Amortização da Dívida	215.945,83	500,00	216.445,83
<b>9.9 - Reserva de Contingência</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>
TOTAL	8.737.578,75	12.042.421,25	20.780.000,00

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º do Projeto de Lei Municipal nº 056/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**§ 1º** - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º** - Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Suplementações para remanejar dotações dentro do mesmo órgão orçamentário.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000*  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 056/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** - O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CÂNDIA**  
Prefeito Municipal

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, que tem por propósito dispor sobre a estimativa de receita e a fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, em fiel cumprimento à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto visa garantir a continuidade das ações constantes no programa de governo, através da execução de prioridades que busquem atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Além disso, a elaboração do projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Por tais razões, rogamos aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de novembro de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CÂNDIA**  
Prefeito Municipal